



GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME DE URGÊNCIA

A MESA  
- Publique-se.  
- Inclua-se em pauta por uma sessão!  
01/fevereiro/2000  
Vanderlei Macris, - Presidente

São Paulo, 24 de janeiro de 2000

A-nº 21/2000

Fls. n.º 01  
RGL  
04/2000  
Protocolo Legislativo

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria de Administração  
em 24 de Janeiro de 2000  
Yedson das Boas

ENTREGUE A MESA EM:  
- 1 FEV 16 22 054739

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor equivalente a US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), cuja aplicação se dará, obrigatoriamente, no “Programa de Recuperação de Rodovias Estaduais”, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

A proposta que ora submeto a essa ilustre Assembléia, em atendimento às determinações constitucionais pertinentes à matéria, também prevê seja autorizada a prestação de contragarantia necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a operação.

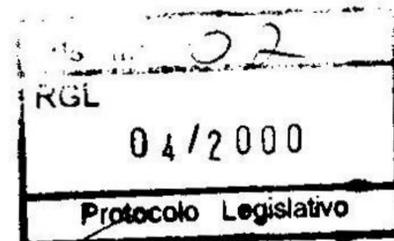
Os fundamentos e objetivos da medida, que possibilitará a recuperação das rodovias selecionadas pelo aludido Programa, estão detalhados em Exposição de Motivos e Carta Consulta (Proposta e Anexos) que instruíram o incluso ofício que me foi encaminhado pelo Secretário da Fazenda.



SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RGL 04 de 03/02/2000  
Autuado com 141 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, submeto o assunto a essa Casa de Leis, solicitando que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição Estadual.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

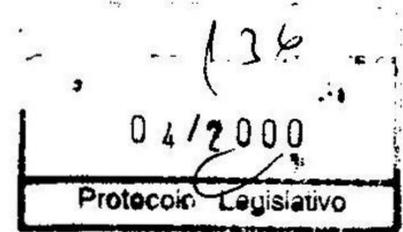
Mário Covas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000

*Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências.*

**O Governador do Estado de São Paulo:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor equivalente a US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) à taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época da contratação que foram admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

**Parágrafo único** – O produto da operação de crédito será obrigatoriamente aplicado na execução do “Programa de Recuperação de Rodovias Estaduais”, a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

**Artigo 2º** - A operação de crédito será garantida pela República Federativa do Brasil.

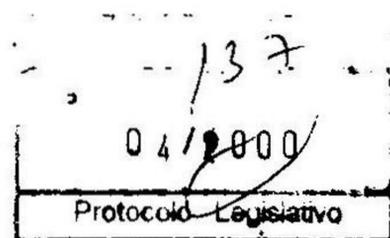
**§ 1º** - Para obter a garantia da União com vistas à operação de crédito de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional.





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -



**§ 2º** - A contragarantia de que trata o parágrafo anterior deste artigo, compreende a cessão de:

**I** - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Carta, respeitada sua vinculação a aplicação especial, quando for o caso;

**II** - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, aos** \_\_\_\_\_ **de**  
**de 2000.**

**Mário Covas**

